



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 300 /20 10 Proc. 31717 Of. 874/2010

AUTOR: ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

ASSUNTO: Solicita informações acerca de obra que especifica.

Aprovado por Um votos

Rejeitado pora.....votos

Pompéia, 28 de Set de 2010

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

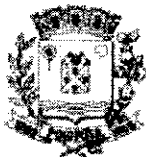
REQUEIRO, nos termos regimentais e depois de ouvido o plenário, que esta Casa envie ofício ao Chefe do Executivo solicitando que o mesmo informe, dentro do prazo legal, os motivos do não atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 2.338, de 18 de março de 2010, na obra de nº 96.

Sala das Sessões,

Pompéia, em 27 de setembro de 2010.


Rogério Teixeira Barbosa (Pida)

Vereador – PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.338, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 11/2010, do Vereador Rogério Teixeira Barbosa - PT)

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar placa de identificação em obras públicas.

Parágrafo único - Entende-se por obras públicas as reformas, construções, pinturas, adaptações e ampliações executadas pela Prefeitura Municipal e por suas autarquias, inclusive aquelas realizadas por terceiros em nome da Municipalidade, mediante processo licitatório ou não.

Artigo 2º - As placas, que deverão ser visíveis aos transeuntes a uma distância de pelo menos dez metros, deverão conter as seguintes informações sobre a obra:

I - objeto de obra;

II - nome da empresa ou do responsável técnico pela execução da obra;

III - data do início da execução da obra;

IV - data prevista para a conclusão da obra;

V - número do processo licitatório;

VI - custo estimado para a execução da obra e alterações, quando houver;

VII - valor final da obra, incluindo todos os custos complementares ou indiretos;

VIII - fonte dos recursos financeiros, inclusive contrapartida quando os recursos forem provenientes de convênios.

Parágrafo único - As informações referentes ao custo estimado e valor final da obra deverão compreender os valores de mão de obra, inclusive projeto arquitetônico, e materiais utilizados.

Artigo 3º - A placa deverá ser colocada quinze dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo após o término da obra por mais trinta dias, constando as alterações que ocorrerem durante o período de execução da obra e o seu valor final.

Artigo 4º - Fica a administração desobrigada de atender o disposto nesta lei quando o custo de elaboração e colocação da placa for maior que um por cento do valor global da obra.

Artigo 5º - Quando da realização de licitação, os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se.

Pompeia, 18 de março de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 18 de março de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais